



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14º REGIÃO

CREF14-GO/TO

PREGÃO Nº 01/2023

Processo Administrativo Nº 2023/000270

### 1. DO OBJETIVO

1.1 Aquisição de computadores para substituição de equipamentos de trabalho:

Item	Descrição	CATMAT CATSER	Unidade de Medida	QTDE	Valor máximo aceitável unitário	Valor máximo Aceitável Total
1	Computador	451909	Unidade	32	R\$5.200	R\$ 166.400,00
<b>Valor total estimado</b>						<b>R\$ 166.400,00</b>

1.2 Os itens indicados na tabela do item 1.1 deste termo de referência deverão possuir as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES
1	NOTEBOOK	<ul style="list-style-type: none"><li><b>PROCESSADOR:</b> - core i5 10ª geração ou superior.</li><li><b>MEMÓRIA:</b> - 1 pente de memória de 8 GB de memória RAM. - Padrão DDR4 com velocidade de 2.400 (dois mil e quatrocentos) MHz ou superior.</li></ul>

GOIÂNIA-GO – Av. T-3, 1855 (Dependências do Clube Oásis) - Setor Bueno.

Fone: (62) 3229-2202 | CEP 74.215-110 | E-mail: cref14@cref14.org.br

PALMAS-TO – Edifício Tocantins Quadra 103 Norte Rua NO 1 Nº 1 Sala 9 - Plano Diretor Norte.

Fone: (63) 3225-2694 | CEP 77.001-016 | E-mail: cref14to@cref14.org.br

		<p>-Não serão aceitos memórias soldadas.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>UNIDADE DE ARMAZENAMENTO:</b> -1 unidade de disco SSD 256 GB ou superior.</li><li>• <b>TELA:</b> -Tela de 15 polegadas ou superior.</li><li>• <b>REDE:</b> -1 (uma) interface RJ-45 10/100/1000 (rede/lan). - Conexão WIFI.</li><li>• <b>ACESSÓRIOS E COMPONENTES:</b> -Teclado numerico padrão ABNT2. -Entrada HDMI. -Minimo de 3 portas USB(sendo 1 porta 3.0 ou superior).</li><li>• <b>SISTEMA OPERACIONAL:</b> -Windows 11 PRO (Profissional), 64 bits, idioma Português do Brasil (Pt_br), pré-instalado, com licença perpétua.</li><li>• <b>DECLARAÇÕES:</b> -Declaração, fornecida pelo fabricante, que atesta que o equipamento faz parte da sua linha corporativa.</li><li>• <b>GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO:</b> -Garantia onsite de 48 meses. -As equipes técnicas de TI da CONTRATANTE terão permissão de abrir o equipamento e substituir ou expandir a capacidade de componentes internos, como memória, disco rígido, etc., sem a perda da garantia dos demais componentes. A garantia se aplicará somente aos itens da especificação original e por troca em decorrência de garantia em vigência. Os componentes substituídos no equipamento por parte da equipe técnica da CONTRATANTE não serão cobertos pela garantia.</li></ul>
--	--	--

**1.3** Os itens ofertados deverão cumprir as especificações técnicas e os requisitos de desempenho.

**1.4** Em caso de divergência entre a descrição detalhada do sistema e a especificação constante do termo de referência, prevalecerá a do termo.

**1.5** Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.



**CREF 14**  
GO - TO

**Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região**

**GOIÁS E TOCANTINS**

**CNPJ 08.024.822/0001-14**



**1.6** A presente contratação terá como critério de julgamento do tipo menor preço por item.

**1.7** O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do instrumento contratual ou instrumento substitutivo prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

## **2 JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do instrumento contratual ou instrumento substitutivo prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**2.2** O Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região tem por finalidade defender a sociedade, zelando pela qualidade dos serviços profissionais oferecidos na área de atividades físicas, desportivas e similares. Assim como, tem por missão atuar como instância normativa, zelando pelo cumprimento das normas, pelo fortalecimento, desenvolvimento e harmonia do Sistema CONFEF/CREFs em fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Profissão conforme disciplina a Lei nº 9.696/1998.

**2.3** Seguindo as atribuições estatutárias, o departamento de informática e tecnologia visando melhorias e adequações de toda a infraestrutura e equipamentos necessários para que o CREF14 possa desempenhar todas as suas atividades com eficiência.

**2.4** Desde que a este conselho deixou de ser seccional o mesmo utiliza os mesmos computadores onde a grande maioria não são computadores corporativos e os mesmos não possuem mais condições de desempenhar com eficiência as atividades para as quais são destinados, muitos apresentando queda acentuada de performance ou simplesmente danos irreparáveis em seus

GOIÂNIA-GO – Av. T-3, 1855 (Dependências do Clube Oásis) - Setor Bueno.

Fone: (62) 3229-2202 | CEP 74.215-110 | E-mail: cref14@cref14.org.br

PALMAS-TO – Edifício Tocantins Quadra 103 Norte Rua NO 1 Nº 1 Sala 9 - Plano Diretor Norte.

Fone: (63) 3225-2694 | CEP 77.001-016 | E-mail: cref14to@cref14.org.br



componentes por desgaste.

**2.5** Desta forma, atendendo à determinação registrada em ata da reunião de diretoria e com o despacho de nº 100/2021, visando a melhor performance e a adequação da infraestrutura tecnológica ao novo ciclo de gestão, esta coordenadoria pretende realizar a substituição dos equipamentos.

**2.6** Sendo assim, esta coordenadoria sugere a adição de 2 unidades como margem de segurança para eventuais substituições de forma mais célere ao longo da gestão, perfazendo o total de 32 unidades.

### **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

**3.1** A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos estudos técnicos preliminares, apêndice deste termo de referência.

### **4 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

**4.1** Devido os seus padrões de desempenho e qualidade serem objetivamente definidos por este instrumento, por meio de especificações usuais do mercado, o objeto deste termo de referência é classificado como bem comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

### **5 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**



**CREF 14**  
GO - TO

**Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região**

**GOIÁS E TOCANTINS**

**CNPJ 08.024.822/0001-14**



**5.1** O prazo de entrega dos bens é de 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho, emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por igual período, uma única vez, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

**5.2** A entrega dos itens deverá ser realizada na Av. T-3, 1855 – Setor Bueno – Goiânia – GO de segunda a sexta-feira de 09 às 16h, mediante agendamento prévio, através do endereço eletrônico: [yhury@cref14.org.br](mailto:yhury@cref14.org.br).

**5.3** A CONTRATADA deverá se responsabilizar por toda a logística da entrega dos referidos itens até os endereços exatos indicados no item 5.2, podendo realizar vistoria a fim de planejar e providenciar quaisquer recursos necessários para o transporte.

**5.4** O recebimento provisório do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, será realizado, em regra, no ato da entrega.

**5.5** O recebimento definitivo será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.6** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.7** Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o material poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita à CONTRATADA.

**5.8** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

GOIÂNIA-GO – Av. T-3, 1855 (Dependências do Clube Oásis) - Setor Bueno.

Fone: (62) 3229-2202 | CEP 74.215-110 | E-mail: [cref14@cref14.org.br](mailto:cref14@cref14.org.br)

PALMAS-TO – Edifício Tocantins Quadra 103 Norte Rua NO 1 N° 1 Sala 9 - Plano Diretor Norte.

Fone: (63) 3225-2694 | CEP 77.001-016 | E-mail: [cref14to@cref14.org.br](mailto:cref14to@cref14.org.br)



## **6 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

**6.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.3** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**6.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

**6.5** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

**6.6** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**7.2** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme



especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo e prazo de garantia;

**7.3** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**7.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor Lei nº 8.078, de 1990;

**7.5** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**7.6** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.7** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.8** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **8 DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **9 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**9.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA

GOIÂNIA-GO – Av. T-3, 1855 (Dependências do Clube Oásis) - Setor Bueno.

Fone: (62) 3229-2202 | CEP 74.215-110 | E-mail: cref14@cref14.org.br

PALMAS-TO – Edifício Tocantins Quadra 103 Norte Rua NO 1 N° 1 Sala 9 - Plano Diretor Norte.

Fone: (63) 3225-2694 | CEP 77.001-016 | E-mail: cref14to@cref14.org.br



**CREF 14**  
GO - TO

**Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região**

**GOIÁS E TOCANTINS**

**CNPJ 08.024.822/0001-14**



com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

## **10 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**10.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**10.2** O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, três (três) membros, designados pela autoridade competente.

**10.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.4** O representante da administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





## **11 DO PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

**11.2** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.3** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar em caráter definitivo a execução do objeto do contrato.

**11.4** A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.5** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da instrução normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**11.6** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com emissão de nova fatura e/ou nota fiscal com nova data de vencimento, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**11.7** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como



emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8** Antes do pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**11.9** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

**11.10** Previamente à emissão de nota de empenho e no ato do pagamento, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da instrução normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**11.11** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.12** Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**11.13** Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**11.14** Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

**11.15** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária



prevista na legislação aplicável.

**11.16** A CONTRATADA regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

**11.17** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left( \frac{6}{365} \right) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **12. DO REAJUSTE**

**12.1** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

GOIÂNIA-GO – Av. T-3, 1855 (Dependências do Clube Oásis) - Setor Bueno.

Fone: (62) 3229-2202 | CEP 74.215-110 | E-mail: cref14@cref14.org.br

PALMAS-TO – Edifício Tocantins Quadra 103 Norte Rua NO 1 N° 1 Sala 9 - Plano Diretor Norte.

Fone: (63) 3225-2694 | CEP 77.001-016 | E-mail: cref14to@cref14.org.br



**12.2** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**12.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**12.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**12.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**12.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**13.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois tal prática não praticada no mercado do objeto licitado.

### **14. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.**



**14.1** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

**14.2** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

**14.3** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**14.4** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**14.5** Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

**14.6** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

**14.7** Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

**14.8** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de



justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

**14.9** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

**14.10** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

**15.1.1** Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**15.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**15.1.3** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**15.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;

**15.1.5** Cometer fraude fiscal.

**15.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**15.2.1** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

**15.2.2** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

**15.2.3** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total

GOIÂNIA-GO – Av. T-3, 1855 (Dependências do Clube Oásis) - Setor Bueno.

Fone: (62) 3229-2202 | CEP 74.215-110 | E-mail: cref14@cref14.org.br

PALMAS-TO – Edifício Tocantins Quadra 103 Norte Rua NO 1 N° 1 Sala 9 - Plano Diretor Norte.

Fone: (63) 3225-2694 | CEP 77.001-016 | E-mail: cref14to@cref14.org.br



do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**15.2.4** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**15.2.5** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**15.2.6** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da união com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**15.2.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste termo de referência.

**15.2.8** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**15.2.9** A sanção prevista no subitem 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 deste poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**15.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**15.3.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**15.3.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**15.3.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.3.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de



1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**15.3.5** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da união, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na dívida ativa da união e cobrados judicialmente.

**15.3.6** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.3.7** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a união ou entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do código civil.

**15.3.8** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.3.9** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo de responsabilização - PAR.

**15.3.10** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**15.3.11** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**15.3.12** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no



## 16 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

**16.1** O custo estimado da contratação é de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais).

<b>EMPRESAS</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
CVS SUPRIMENTOS	R\$3698
F BORGES EQUIPAMENTOS EIRELI	R\$4902
DONNOS VENDAS E SERVICOS INTEGRADOS	R\$7000
MEDIA PAINEL DE PREÇOS	R\$5200

## 17 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**17.1** As despesas decorrentes da execução deste termo de referência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **6.2.2.1.01.02.009 – EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELEFONIA.**



**CREF 14**  
GO - TO

**Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região**

**GOIÁS E TOCANTINS**  
CNPJ 08.024.822/0001-14



## **18 DA APROVAÇÃO**

**18.1** Aprovo este termo de referência e a justificativa constante no item 2, ressaltando que todos os preceitos legais pertinentes deverão ser obedecidos, em especial as diretrizes supracitadas.

**Marcelo de Castro Spada Ribeiro**

Presidente CREF14/GO-TO

CREF 001934-G/GO

Goiânia, 18 de janeiro de 2023.

GOIÂNIA-GO – Av. T-3, 1855 (Dependências do Clube Oásis) - Setor Bueno.

Fone: (62) 3229-2202 | CEP 74.215-110 | E-mail: cref14@cref14.org.br

PALMAS-TO – Edifício Tocantins Quadra 103 Norte Rua NO 1 N° 1 Sala 9 - Plano Diretor Norte.

Fone: (63) 3225-2694 | CEP 77.001-016 | E-mail: cref14to@cref14.org.br